

FGV Direito SP Zeladoria urbana

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, em nome de quem cumprimento todas as pessoas presentes, especialmente aquelas com trajetória de rua que hoje estão aqui nesse momento histórico.

Meu nome é Luciana Ribas e formalmente represento a FGV Direito SP, instituição de ensino superior comprometida com a formação cidadã e humanitária de seus estudantes por meio do seu programa de extensão e clínicas jurídicas, falo também como pesquisadora que acompanha há mais de uma década a história de luta de muitas pessoas para sobreviver nas ruas e que sofrem diariamente com a violência estatal. Na minha trajetória de pesquisa e ensino, defendi meu doutorado em direitos humanos pela USP sobre o tema de zeladoria urbana.

É difícil falar de um tema tão complexo em tão pouco tempo, mais complicado ainda é explicar a distopia que consiste nesse serviço, pois o grau de truculência promovido pela administração pública na gestão do espaço urbano é tão grave que fica difícil acreditar que essas ações são promovidas dentro do que chamamos de Estado de Direito. Estado de Direito que é fictício para as pessoas que estão nas ruas, pois a elas é negado tudo, inclusive o direito de ter seus pertences e a integridade física respeitados.

O serviço de zeladoria não deveria ser uma violência, pois ele tem como função a manutenção e a organização do espaço urbano. Ocorre que no momento da execução, a ação administrativa, pelo histórico de tratamento desumano em relação aos mais vulneráveis, acaba por recolher pertences de pessoas que estão em situação de rua e que fazem do espaço público seu local de sobrevivência. Os conflitos gerados por esse serviço são inúmeros como já relatado nas falas anteriores a minha.

Saliento que não sou contrária ao serviço de zeladoria como serviço de limpeza, mas sim em relação a forma como ele é executado caracterizando o desvio de função, pois sob a perspectiva das pessoas em situação de rua: viola o direito de integridade física, mental e de propriedade; sob a perspectiva da administração pública é um serviço oneroso aos cofres públicos, não produz resultados eficientes, e é executado de forma desarticulada com outros serviços como de saúde e de assistência social; sob a perspectiva das empresas contratadas: coloca a empresa em uma situação de violadora de direitos e desvio de função, pois acaba lidando com as pessoas de rua o que gera insegurança aos funcionários que não foram treinados para tal procedimento, exigindo que seja, inclusive, executado com apoio de escolta pelo serviço de segurança pública. Isso mesmo que mencionei: é um serviço que exige escolta pública para ser executado.

Poderei enviar no prazo assinalado pelo Ministro, em detalhes algumas das propostas que, inclusive apresentei na minha tese, e que resumo brevemente nesta exposição: investimento prioritário em programas de moradia, em cumprimento ao Estatuto das Cidades; investimento público para que a cidade se torne mais humana para todas as pessoas por meio da construção de banheiros públicos, lavanderias sociais, bebedouros públicos, abertura de bagageiros para as pessoas terem um local para guardar seus pertences e a vedação de qualquer arquitetura hostil; obrigação para que a

administração reveja as cláusulas contratuais dos serviços de limpeza para que não haja desvio de função nem abordagem violenta em relação às pessoas em situação de rua; promoção de cursos mistos sobre mediação de conflitos e CNV para funcionários que prestem qualquer serviço público, inclusive de limpeza e segurança, priorizando a contratação de pessoas com trajetória de rua na elaboração desses treinamentos e reconhecendo seu protagonismo e humanidade; promoção de campanhas públicas pelo judiciário, em observância à resolução 425/CNJ, de direitos humanos para conscientização e sensibilização da sociedade civil que ainda carrega muitos estigmas e preconceitos em relação às pessoas em situação de rua.

Em específico quanto à zeladoria urbana, que o STF declare inconstitucional a retirada arbitrária de pertences, editando uma súmula vinculante que sirva como fundamento para ações de indenização contra o poder público quando este continuar violando o direito à integridade física e material das pessoas em situação de rua, reconhecendo a responsabilização objetiva do Estado que agir em desacordo com os limites das ações de zeladoria urbana. Parece óbvio, mas o óbvio precisa estar previsto na legislação e outros atos normativos para que os direitos humanos sejam respeitados no plano concreto!

É com essas sugestões que encerro minha fala, agradecendo pelo espaço de escuta e diálogo.

Muito obrigada!